



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.953, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 para profissionais da Estratégia Saúde da Família – ESF no combate ao Coronavírus (COVID-19).

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos profissionais da saúde ocupantes do cargo de enfermeiro e médico, os quais atuem junto a Estratégia Saúde da Família – ESF, realizando serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no combate à pandemia.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como serviços essenciais aqueles prestados diretamente pelo profissional de saúde para combate a pandemia, que englobem as seguintes ações:

- a) Monitoramento dos casos suspeitos e positivos em vias domiciliares e busca ativa;
- b) Atuação no planejamento de atividades de orientação e de informação a população junto a unidades de serviços de saúde;
- c) Coordenação e implantação para o tratamento de portadores de Covid, assim como acompanhamento aos cuidados intra domiciliares e prevenção de contatos;
- d) Gerenciamento de projetos, treinamentos, produção de material educativo, acolhimento de trabalhadores e comunidade;
- e) Redimensionamento estrutural na qualidade de monitoramento, levantamento de dados, estatísticas e indicadores epidemiológicos;
- f) Acompanhamento das famílias vulneráveis diante da pandemia Covid 19 , extratificação de risco e direcionamento aos órgãos competentes;

§ 2º A gratificação extraordinária de que trata este artigo será paga mediante relação nominal mensal dos servidores abrangidos, com indicação da respectiva unidade da Estratégia Saúde da Família – ESF atuante e demais informações pertinentes em cada caso, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O empenho da despesa relativa a gratificação será precedido de pedido formal do Secretário Municipal, acompanhado da relação prevista no parágrafo anterior, com a discriminação dos servidores contemplados e os respectivos valores para cada um.

§ 4º O profissional a ser contemplado com a gratificação não poderá estar inserido em programas de promoção da saúde pertencentes ao governo ou estadual, ao qual já receba vantagem pecuniária de qualquer natureza, principalmente relativas a moradia, alimentação, transporte ou bolsa de incentivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 2º A gratificação extraordinária não será incorporada em nenhuma hipótese a remuneração do servidor beneficiado e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, tendo caráter precário, sendo devida enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública decretado pelo Município, mediante sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Farão jus à gratificação os servidores que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

Art. 4º O valor da gratificação, as condições de seu pagamento e sua correção serão regulamentadas, sendo inicialmente estabelecido o seguinte:

- a) R\$ 536,80 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para os enfermeiros;
- b) R\$ 1.700,00 (mil e setecentos) para os médicos.

§ 1º Os profissionais que forem solicitados para atuar em ações de enfrentamento em dias de descanso remunerado, os quais sábados, domingos e feriados, farão jus a uma gratificação extraordinária complementar pelo desempenho de atividades adicionais e imprevistas, estando a disposição da Secretaria Municipal de Saúde em tempo integral, na seguinte forma:

- a) R\$ 150,00 por dia de atuação para o enfermeiro;
- b) R\$ 500,00 por dia de atuação para o médico.

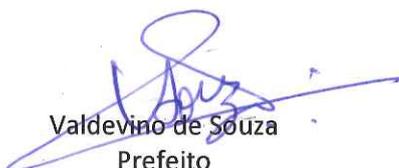
§ 2º O servidor que perceber gratificação extraordinária complementar não poderá fazer jus a outro adicional para a mesma data, principalmente adicional de gratificação por serviço extraordinário previsto no art. 153 da Lei Complementar nº 063/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Belo.

Art. 5º As gratificações previstas nesta lei serão pagas ao profissional dentro do respectivo mês de fechamento da folha em que atuar, independentemente do número de dias laborados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas a serem inseridas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até a duração do estado de emergência ou calamidade.

Monte Belo, 16 de julho de 2020.


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

